



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 3461 DE 19 DE JULHO DE 2021.**

EMENTA – Obriga as agências bancárias e os estabelecimentos similares a utilizar local ou horário apropriados para carga e descarga de valores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam as agências bancárias e os estabelecimentos similares obrigados a utilizar local ou horário apropriados para carga e descarga de valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para fins desta Lei, considera-se:

- I – local apropriado para carga e descarga de valores aquele que não ofereça risco aos clientes e transeuntes, cujo acesso seja restrito aos vigilantes e ao carro forte; e
- II – horário apropriado para carga e descarga de valores aquele realizado em turno inverso ao de atendimento ao público.

**ARTIGO 2º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I- Advertência
- II- Multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Financeiras Municipais – UFMs – aplicada em dobro em caso de reincidência; e
- III- Suspensão do Alvará de Localização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As sanções referidas no caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

**ARTIGO 3º** - As agências bancárias e os estabelecimentos similares referidos no art. 1º desta Lei deverão se adequar às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JULHO DE 2021.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 116/2021  
Autor: Humberto Ribeiro da Silva